CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 377/2022
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 18369/2022-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/2022
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **REDE JHJ DE RADIODIFUSAO LTDA ME**, OBJETIVANDO OS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, neste ato representado pelo (a) Secretário Municipal de Gestão Interino, o Sr. **EDRIVANDRO GOMES BARROS,** brasileiro, casado, empresário, inscrito (a) no CPF sob o n.º 439.938.003-97, residente e domiciliado (a) nesta cidade, no Loteamento Conviver Parnaíba – I, 13 Q 9, São Judas Tadeu, CEP: 64.206-210, Parnaíba-PI, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **REDE JHJ DE RADIODIFUSAO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.482.730/0001-15, com sede na Rua Almirante Gervásio Sampaio, nº 554, Sala 02, Bairro Centro, Parnaíba – PI, CEP: 64970-000, neste ato representada pelo (a) Sr.(ª) **HERBERT DE MORAES E SILVA JUNIOR**, brasileiro, inscrito(a) no RG sob o nº 1.257.502 SSP-PI e CPF sob o n.º 439.849.673-49, residente e domiciliado(a) no(a) Lot. Conviver Parnaíba II, C nº 14, Q 05, Bairro Floriopólis, Parnaíba-PI, CEP: 64.206-038, doravante denominado(a) (o) **CONTRATADA,** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviço de Rádio para divulgação de utilidade pública, inclusive inserções notícias a respeito de atos oficiais campanhas e ações de temas relevantes, objetiva-se por esse meio, orientar, informar, prevenir para manter a população Parnaibana bem informada relativo a este município, de interesse da Secretaria Municipal da Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 6 (seis) parcelas, no valor R$ 6.000,00 (seis mil reais), por um período de julho a dezembro de 2022 e terá seu pagamento efetuado até o 10º(décimo) dia útil após a prestação dos serviços e o devido atesto dos serviços por parte da secretaria do Município e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2008; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.71; Fonte de Recurso: 500/999/000;**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

MINUTA DE CONTRATO

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 83/2022**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XX de 2022.

.....
EDRIVANDRO GOMES BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO INTERINO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....
HERBERT DE MORAES E SILVA JUNIOR
REDE JHJ DE RADIODIFUSAO LTDA ME - ME
CONTRATADO (A)

MINUTA DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....